



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

**Aprova um novo sistema para o ordenamento de matrícula nos cursos de graduação, definindo a prioridade de ocupação das vagas o processo de rematrícula.**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Prof. Dr. Luís Isaías Centeno do Amaral, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDRANDO a necessidade de aprovação de novos critérios para o ordenamento de matrícula, ou seja, para a distribuição dos discentes nas vagas ofertadas por disciplinas na rematrícula;

CONSIDERANDO que na Resolução COCEPE Nº 14/2010 o assunto foi tratado de forma pouco clara e objetiva, deixando margem a interpretações diversas, que geram, a cada período letivo, insatisfação por parte dos envolvidos;

CONSIDERANDO que desde a implantação do Novo Regimento da Graduação, no sistema acadêmico atual, tanto a CRA quanto os Colegiados de Curso recebem reclamações, principalmente em períodos de matrícula, com relação a ordem estabelecida;

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.059629/2018-51;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, realizada no dia 20 de dezembro de 2018, constante na Ata nº 37/2018

RESOLVE:

IMPLANTAR um novo sistema de ordenamento para matrícula, que visa, priorizar o aluno com melhor aproveitamento acadêmico e concluintes, como segue:

**Art. 1º** A ordenação de matrícula será procedida com base em um escore individual por aluno, obtido através dos seguintes critérios e ponderação:

I) CRITÉRIOS:

a) Índice de Aproveitamento (IA) = Número de créditos integralizados / Número de Créditos matriculados

b) Índice de Integralização (II) = Número de créditos integralizados (Aprovados + DSP) / Número de créditos obrigatórios para conclusão do curso

c) Média Geral (MG) = Somatório das médias obtidas nas disciplinas / número de disciplinas cursadas

## II) PONDERAÇÃO

Índice de Ordenamento de Matrícula (IOC) = (IA x 0,6) + (II x 0,3) + (MG x 0,1)

**Art. 2º** Quanto maior o índice de ordenamento de matrícula, melhor será a classificação do aluno e maior será sua prioridade na ocupação das vagas ofertadas. A ordem de matrícula obedecerá a classificação segundo índice obtido, de forma decrescente;

**Art. 3º** Para efeito deste ordenamento, considerar-se-ão as informações acumuladas no histórico do aluno em curso;

**Art. 4º** Todos os índices e médias serão expressos contendo cinco casas decimais

**Art. 5º** Em caso de empate entre dois ou mais alunos, o desempate obedecerá a seguinte ordem: melhor IA, Melhor II, maior MG e menor número de matrícula;

**Art. 6º** Os discentes, no período de seu ingresso no curso, serão excluídos deste ordenamento, devendo ser matriculados em todos componentes do primeiro período do curso, salvo em casos de aproveitamento, tendo um período específico para realização da matrícula. (Conforme regulamento);

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte dias do mês de dezembro de 2018.

*Prof. Dr. Luís Isaias Centeno do Amaral*

Presidente do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ISAIAS CENTENO DO AMARAL, Presidente**, em 01/02/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0406619** e o código CRC **6EE32033**.

